



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.839

Data: 31 de agosto de 1993.

SÍNULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de agosto de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a julho do exercício em curso.

Parágrafo único - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiro real.

Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.



Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em CR\$ 101,00 (cento e um cruzeiros reais), por dependente, a partir de 01 de agosto de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1993.


Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Ariston Luís Linberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO